



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

**RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 191/2008**

**O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pelo Município de Lindolfo Collor;

Considerando que a Prefeitura foi autuada por dispor de resíduos sólidos sem licenciamento ambiental;

Considerando que a Prefeitura tomou ciência do Auto de Infração n.º 032/2003, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente;

Considerando que o Agente Autuador exarou decisão administrativa, contra a qual a Administrada apresentou recurso tempestivamente;

Considerando que a Decisão Administrativa de Julgamento do Recurso manteve a aplicação de multa em face da transgressão à Legislação Ambiental, contra a qual insurge-se a Administrada;

Considerando que o recurso interposto é sujeito à verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido no caso presente, a FEPAM, conforme determina o art. 2º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que a FEPAM proferiu Decisão Administrativa concluindo pela inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso de agravo interposto pelo Município de Lindolfo Collor, que foi protocolado 20 dias após o conhecimento da decisão da FEPAM, o qual é submetido a este Conselho; e;

Considerando o parecer da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Não acolher o Recurso de Agravo interposto pela administrada, eis que intempestivo;

**Art. 2º** - Julgar incidente a penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 20 de junho de 2008

**Carlos Otaviano Brenner de Moraes**  
**Presidente do CONSEMA**